



# **Conselhos Regionais**

## **Normas e Procedimentos de Funcionamento**



## **CONSELHOS REGIONAIS**

### **NORMAS E PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Considerando que:**

1. Os Conselhos Regionais não são classificados como Órgãos Estatutários, uma vez que não constam do artigo 22º dos Estatutos da FCMP;
2. Os Conselhos Regionais são estruturas representativas das regiões, conforme define o artigo 40º do Estatuto da FCMP;
3. As principais normas e definições aplicáveis aos Conselhos Regionais, estão plasmadas nos artigos 37º a 41º do Estatuto da FCMP;
4. Nesse articulado, são enumeradas algumas competências e também responsabilidades aos Conselhos Regionais, criando dúvidas quanto ao funcionamento independente e ou autónomo dos Conselhos Regionais, uma vez que lhes dá competências para elaborar um Plano de Atividades, um Orçamento e um Relatório e Contas, pressupondo assim que terão contabilidade própria, mas deixando omissa a proveniência das receitas para suporte das eventuais iniciativas planeadas;
5. Por outro lado o Estatuto prevê que os documentos dos Conselhos Regionais, serão integrados nos documentos da FCMP após aprovação da Direção;
6. As principais competências, para além de outras obrigações dos Conselhos Regionais, são dinamizar na região, o movimento campista e montanheiro, dar execução às deliberações dos órgãos estatutários e colaborar com estes;
7. Em conclusão parece óbvio que são órgãos de execução a nível local das deliberações dos Órgãos estatutários.

Com vista a eliminar omissões estatutárias e clarificar as competências e funcionamento dos Conselhos Regionais, entendeu a Direção da FCMP criar algumas normas e procedimentos para enquadramento da sua atividade, em coerência com o Plano Estratégico em desenvolvimento, pelo que na sua ação, em plena articulação com a Direção devem ser observadas as seguintes:

#### **NORMAS - PROCEDIMENTOS:**

1. Dar cumprimento cabal ao estipulado na alínea a) do artigo 41º nos termos que a prática na região mostrar mais adequados, devendo as Assembleias Regionais e ou outras reuniões realizarem-se preferencialmente nas instalações da FCMP, ou de filiadas, por forma a contemplar o menor custo possível em instalações e deslocações.
2. Os Conselhos Regionais deverão apresentar um Plano de Atividades e um Orçamento, meramente indicativo, até 31 de outubro de cada ano, que será analisado pelo Vice-presidente Tesoureiro e será após aprovação pela Direção, integrado no orçamento global da FCMP, sendo dado conhecimento aos Conselhos Regionais dos respetivos valores, para seu controlo orçamental;
3. Os valores orçamentados ou verbas consignadas para os Conselhos Regionais, não são vinculativas nem definitivas, devendo ser respeitado o princípio da exequibilidade das despesas com a respetiva obtenção de receitas ou com o cumprimento das obrigações determinadas e aprovadas, sendo necessária a pré-aprovação pela Direção das despesas não previstas e ou extraordinárias;
4. A gestão corrente das verbas atribuídas em orçamento é da competência dos serviços financeiros da FCMP, devendo os Conselhos Regionais solicitar o reembolso de despesas, de acordo com o regulamento existente.

5. Os documentos comprovativos de despesas efetuadas têm que ser fiscalmente válidos, indicando o nome, morada e número fiscal do fornecedor ou prestador dos serviços, bem como a descrição da despesa efetuada, e são emitidos obrigatoriamente em nome da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, podendo ser usada a sigla FCMP, com a indicação do NIF 500110360;
6. Nos respetivos documentos deverá, sempre que originalmente esteja omissa, ser indicado o motivo da despesa efetuada e a identificação dos elementos presentes que originaram a respetiva despesa;
7. Na necessidade de aquisição de consumíveis e de quaisquer outras despesas, deverá ser observada antecipadamente a possibilidade do fornecimento direto por parte do secretariado da Direção, que podem possuir em stock tais necessidades;
8. Em virtude da gestão documental e contabilística ser centralizada nos serviços financeiros da FCMP, ficam os Conselhos Regionais dispensados de contabilizar e apresentar o respetivo Relatório de Contas previsto na alínea b) do artigo 41º dos Estatutos;
9. A dispensa prevista no número anterior, não se aplica às atividades desportivas, das quais devem sempre ser elaborados relatórios contemplando no mínimo a descrição da atividade ou da deslocação, o local de realização, as presenças e outros elementos considerados importantes para a classificação interna da atividade e das despesas efetuadas;
10. Os conselhos regionais devem remeter através do email do secretariado, textos, fotografias ou outros dados que disponham, para publicação na newsletter, sítio da internet e outros meios de divulgação da FCMP;
11. Os membros dos Conselhos Regionais, devem utilizar os formulários disponíveis nos serviços da FCMP, para os reembolsos de despesas, devendo estes estar assinados obrigatoriamente pelo coordenador e por quem efetuou a despesa;
12. As competências previstas nas alíneas c) a e) do Artigo 41º do Estatuto da FCMP, preconizam uma atividade quotidiana que exige uma ação permanente que deve ser partilhada com a Direção e os outros órgãos estatutários quando essa partilha se mostrar pertinente;
13. As representações junto de Filiadas, entidades oficiais, ou outras, são sempre entendidas como unívocas e não complementares e serão feitas nos termos em que a Direção delegar;
14. Sempre que haja lugar a troca de lembranças estas serão produzidas através do secretariado da Direção que encaminhará os pedidos de acordo com os critérios estabelecidos;
15. Sempre que um convite de uma Filiada ou de outra entidade externa for replicado para diversos Conselhos Regionais, ou para diversos membros do Conselho Regional, o transporte dos representantes deverá ser articulado com a Direção;
16. Nas situações do número anterior, apenas o Conselho Regional da região da entidade convidante, terá direito ao reembolso das correspondentes despesas de representação podendo, excecionalmente, serem pré-autorizadas outras cuja articulação de meios for manifestamente impossível;
17. De acordo com o Regulamento das Atividades Desportivas e com o previsto na alínea c) artigo 41º dos Estatutos da FCMP, aos Conselhos Regionais compete a dinamização, o acompanhamento, a divulgação, o apoio e a promoção, pelo que a organização e realização das Atividades Desportivas é feita pelas Filiadas ou Entidades, que atempadamente apresentaram as suas candidaturas ao Calendário Nacional;
18. As candidaturas para todas as Atividades Desportivas são organizadas num mapa por região que será enviado aos respetivos Conselhos Regionais para se pronunciarem sobre as mesmas;
19. Os serviços da Federação asseguram qualquer necessidade de carácter logístico, administrativo, jurídico ou legal, devendo os pedidos ser encaminhados à Direção da FCMP, preferencialmente para o email: [secretariado@fcmportugal.com](mailto:secretariado@fcmportugal.com);

20. Aos Conselhos Regionais, para o exercício das suas funções, é atribuído um espaço em cada região, um email e um telefone móvel com valor limitado sendo os respetivos contatos os constantes do sitio oficial da FCMP.
21. Nas suas comunicações escritas, devem os Conselhos Regionais utilizar os impressos-carta e formulários com os logótipos já existentes na FCMP, podendo aos mesmos acrescentar a expressão “ *Conselho Regional de ...* “, não sendo permitido o uso de quaisquer outros logótipos que autonomizem ou individualizem os Conselhos Regionais;
22. Em tudo o que estiver omissa no presente documento, bem como em, toda e qualquer situação extraordinária, compete à Direção deliberar, ouvidos, sempre que aplicável, todos os interessados.

Aprovado em Reunião de Direção, Lisboa, 16 de janeiro de 2017

## Tutela



## Filiações Nacionais



COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



COMITÉ PARALÍMPICO PORTUGAL



CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DO VOLUNTARIADO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

## Filiações Internacionais



FEDERATION INTERNATIONALE DE CAMPING ET DE CARAVANNING



INTERNATIONAL MOUNTAINEERING AND CLIMBING FEDERATION



EUROPEAN RAMBLERS ASSOCIATION



INTERNATIONAL FEDERATION OF SPORT CLIMBING



INTERNATIONAL SKI MOUNTAINEERING FEDERATION



INTERNATIONAL SKYRUNNING FEDERATION



INTERNATIONAL ASSOCIATION OF AMATEUR CANYONING

## A FCMP tutela:

Alpinismo - Autocaravanismo - Campismo - Canyoning - Caravanismo - Escalada - Esqui-Montanhismo - Montanhismo - Pedestrianismo - Skyrunning